



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 086/2017.

Igrejinha, 08 de dezembro de 2017.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei n.º 086/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso de bem público com a Associação de Moradores de Três Irmãos”.

A finalidade desta Lei é regularizar uma situação existente, tendo em vista que a Associação já ocupa a referida área há muitos anos, bem como a despesa com a construção do prédio que está edificado no local foi arcada pela entidade.

A Associação já arca também com a manutenção do prédio, com o pagamento do consumo de água, energia elétrica e telefonia no local, sendo que estas despesas serão mantidas a cargo da Associação.

Segue anexa cópia da documentação pertinente, bem como minuta do contrato de concessão de uso de bem público, para apreciação.

Pelos fatos apresentados e considerando o relevante interesse público e social, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente e em regime de urgência.

Atenciosamente,

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
CARLOS RIVELINO KARLOH,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI Nº 086/2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso de bem público com a Associação de Moradores de Três Irmãos.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de uso de bem público com a Associação de Moradores de Três Irmãos, da área a seguir descrita:

I – “UM TERRENO DE CULTURA, situado em Três Irmãos, outrora Rochedo, sem benfeitorias, com área de 2.000,00m², com 50,00m de frente por 40,00m da frente aos fundos limitando-se, pela frente a LESTE, com a Estrada de Três Irmãos; pelos fundos a OESTE, ao NORTE e ao SUL, com terreno de Armando Carlos Spindler e s/m. (Matrícula nº 22.283, Fls. 1, Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos).

Parágrafo único. A destinação da área acima descrita será a utilização pela Associação para desenvolver atividades de integração com os moradores da localidade.

Art. 2.º Em contrapartida, a Associação deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, inclusive a limpeza do pátio, objeto do Contrato de Concessão.

§ 1º As despesas decorrentes de edificações, com a anuência do Município, bem como da manutenção das mesmas fica sob a responsabilidade da Associação, não cabendo ao Município ressarcir os valores investidos pela entidade.

§ 2º A Associação também se compromete a arcar com o pagamento referente ao consumo de água, energia elétrica e telefonia do local, bem como é de sua responsabilidade assumir todas as despesas referentes às taxas e impostos decorrentes da atividade exercida.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato de concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato de Concessão de Uso, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalizado por escrito, sem que caiba qualquer indenização às mesmas.

Art. 4º Por se tratar de interesse público relevante, a presente concessão de uso fica dispensada de licitação nos termos do §1.º do Art. 96 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 08 de dezembro de 2017.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N.º 000/2017

Contrato de Concessão de Uso que faz de um lado o **MUNICÍPIO DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 88.379.763/0001-36, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, n.º 228, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Joel Leandro Wilhelm**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 913.212.040-00 e RG n.º 1064893397, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Ilsa Becker, n.º 507, Bairro Bom Pastor, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE TRÊS IRMÃOS**, com sede na Estrada Geral de Três Irmãos, s/nº, Localidade de Três Irmãos, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.724.580/0001-03, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Claudio Adelar Schilling**, portador do CPF n.º 216.911.770/91 e do RG n.º 5078252326,,,, residente na xxxxxxxn, n.º 000, bairro xxxxxxx, Igrejinha - RS, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, conforme o disposto na Lei n.º 0000 de 00 de xxxxx de 0000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto transferir a posse através de Concessão de Uso, do bem abaixo descrito, à Associação de Moradores de Três Irmãos:

I – “UM TERRENO DE CULTURA, situado em Três Irmãos, outrora Rochedo, sem benfeitorias, com área de 2.000,00m², com 50,00m de frente por 40,00m da frente aos fundos limitando-se, pela frente a LESTE, com a Estrada de Três Irmãos; pelos fundos a OESTE, ao NORTE e ao SUL, com terreno de Armando Carlos Spindler e s/m. (Matrícula nº 22.283, Fls. 1, Livro nº 2 – Registro Geral do Ofício dos Registros Públicos).

Parágrafo único. A destinação da área acima descrita será a utilização pela Associação para desenvolver atividades de integração com os moradores da localidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DA CONCESSÃO E CASOS DE RESCISÃO:

O prazo de vigência do contrato de concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo de Contrato de Concessão de Uso, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalizado por escrito, sem que caiba qualquer indenização às mesmas.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fls. 02 da Minuta de Contrato de Concessão de Uso n.º 000, de 00-00-00).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONCESSIONÁRIO:

O CONCESSIONÁRIO compromete-se a manter a área concedida sem agressões e a zelar pela sua manutenção e conservação, inclusive a limpeza do pátio.

§ 1º As despesas decorrentes de edificações, previamente autorizadas pelo Município, bem como da manutenção das mesmas fica sob a responsabilidade do Concessionário, não cabendo ao Município ressarcir os valores investidos pela entidade.

§ 2º Cabe ao Concessionário arcar com as despesas decorrentes do consumo de água, energia elétrica e telefonia, bem como é de sua responsabilidade assumir todas as despesas referentes às taxas e impostos decorrentes da atividade exercida.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato de concessão de uso, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades ao concessionário:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária para firmar novas contratações com o concedente, por prazo não superior a dois anos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Município promover a fiscalização quanto ao cumprimento do presente contrato de concessão de uso.

Subcláusula única – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Cultura designará um fiscal para realização de vistoria periódica junto ao local mencionado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Município de Igrejinha/RS, 00 de xxxxxxx de 0000.

Claudio Adelar Schilling
Presidente da Associação de Moradores de
Três Irmãos
Concessionário

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito
Concedente.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fls. 03 da Minuta de Contrato de Concessão de Uso n.º 000, de 00-00-00).

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF n.º: _____

Nome: _____

CPF n.º: _____

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS